



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação presencial em máquinas pesadas, destinada aos servidores e operadores vinculados à Secretaria Municipal de Obras, com vistas ao apoio técnico e operacional da frota municipal, abrangendo orientação técnica, diagnóstico operacional, acompanhamento de manutenções e suporte à gestão dos equipamentos pesados utilizados pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A demanda decorre da necessidade de assegurar a adequada operação, manutenção e gestão dos equipamentos pesados empregados na execução dos serviços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, considerando a importância desses bens para a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades administrativas e operacionais do Município.

Item	Especificações	Unid.	Qt.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria Técnica em Máquinas Pesadas, destinada ao apoio técnico e operacional da frota municipal, abrangendo orientação técnica, diagnóstico, acompanhamento de manutenções e suporte na gestão dos equipamentos pesados utilizados pelo Município.	Serviço	1	R\$ 34.700,00

1.1. A execução contratual observará as seguintes condições gerais:

- I. Prestação dos serviços conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Obras;
- II. Observância às diretrizes técnicas, normas internas e orientações operacionais da SEMOB;
- III. Cumprimento do cronograma de execução pactuado, compatível com as necessidades operacionais da frota municipal;
- IV. Disponibilização de equipe técnica qualificada, com comprovada experiência em operação, manutenção e gestão de máquinas pesadas;
- V. Entrega de relatórios técnicos, registros de acompanhamento, diagnósticos e demais produtos previstos no contrato;
- VI. Observância integral à legislação vigente aplicável, em especial à Lei n.º 14.133/2021.

1.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo (s) fiscal (is) do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

acompanhar, monitorar, registrar e avaliar a execução dos serviços, atestando o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 372/2023, de 11 de dezembro de 2023, uma vez que se tratam de serviços essenciais ao apoio técnico e operacional da frota municipal, indispensáveis à execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras, sem quaisquer características supérfluas, recreativas ou de ostentação.

1.4. A prestação dos serviços não se caracteriza como serviço continuado, tratando-se de consultoria técnica e capacitação presencial pontual e específica em máquinas pesadas, destinada ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias. A execução ocorrerá de forma delimitada no tempo, sem necessidade de assessoramento permanente ou prestação contínua, não havendo prejuízo à regularidade das atividades administrativas e operacionais após a conclusão dos serviços contratados.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Secretarias participantes possui a necessidade de promover a consultoria técnica e capacitação presencial em máquinas pesadas para os servidores e operadores da frota municipal, com o objetivo de garantir a adequada operação, manutenção e gestão dos equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos, abrangendo retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras, mini pás carregadeiras e caminhões.

Os servidores das Secretarias exercem atividades diretamente relacionadas à operação, manutenção e supervisão dos equipamentos pesados, estando sujeitos a falhas operacionais, acidentes de trabalho e situações que exigem conhecimento técnico especializado. A ausência de capacitação específica e acompanhamento profissional pode comprometer a segurança dos operadores, a eficiência do serviço, a vida útil dos equipamentos e a continuidade das atividades essenciais à prestação de serviços públicos.

A Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados para ministrar treinamento técnico especializado em operação e manutenção de máquinas pesadas, com metodologia adequada, acompanhamento prático e emissão de registros e relatórios técnicos, o que inviabiliza a execução direta do objeto. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a realizar a capacitação presencial, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando a efetividade do aprendizado, assegurando a efetividade do aprendizado, a padronização dos procedimentos operacionais e a correta manutenção dos equipamentos.

A contratação pretendida atende ao interesse público, contribui para a redução de falhas operacionais, fortalece a segurança dos operadores e da frota municipal, aumenta a produtividade e está alinhada às diretrizes de eficiência administrativa, economicidade e preservação dos bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação presencial em máquinas pesadas, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias, abrangendo orientação técnica, diagnóstico operacional, acompanhamento de manutenções e suporte à gestão dos equipamentos pesados utilizados pelo Município.

O projeto envolve a execução de capacitação presencial, estruturada em conteúdos teóricos e práticos voltados à operação segura, manutenção preventiva e corretiva, otimização do desempenho e redução de custos operacionais dos equipamentos.

A prestação do serviço abrange todas as etapas necessárias ao seu adequado funcionamento, incluindo planejamento da consultoria, disponibilização de instrutores, acompanhamento prático das operações, utilização de recursos técnicos e emissão de relatórios e registros de manutenção.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Por se tratar de serviço técnico especializado, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência continuada além do período de execução contratual, limitando-se o suporte técnico à vigência do contrato.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução apresenta impacto positivo e duradouro, uma vez que o conhecimento adquirido pelos operadores poderá ser aplicado de forma contínua na operação e manutenção da frota municipal, contribuindo para a redução de falhas operacionais, prolongamento da vida útil dos equipamentos, aumento da produtividade e otimização dos recursos públicos, sem gerar resíduos ou necessidade de descarte de bens materiais.

Quanto aos aspectos de qualidade, compatibilidade e segurança, a solução observa boas práticas técnicas aplicáveis à operação e manutenção de máquinas pesadas, devendo os conteúdos ministrados estar alinhados às normas técnicas, especificações dos fabricantes e diretrizes de segurança operacional. Não se identificou a existência de catálogo eletrônico de padronização que contemple integralmente o objeto da contratação, razão pela qual a solução foi definida com base nas necessidades administrativas e nas práticas consolidadas de mercado.

No tocante à sustentabilidade, a solução caracteriza-se pelo uso predominantemente de recursos imateriais, com baixo impacto ambiental, priorizando metodologias digitais e reutilizáveis, bem como a otimização do deslocamento de instrutores e técnicos, contribuindo para a redução do consumo de insumos e da geração de resíduos.

Dessa forma, a solução descrita mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade, do planejamento e do interesse público, devendo suas especificações detalhadas e condições de execução serem aprofundadas no Termo de Referência ou Projeto Básico da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Requisitos Legais e de Habilitação: Os fornecedores interessados deverão comprovar a regularidade jurídico-fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente, especialmente nos seguintes aspectos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme aplicável ao ramo de atividade;
- III. Regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;
 - I. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

- II. Cumprimento das obrigações relativas ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz); Os documentos comprobatórios poderão ser apresentados por meio físico ou eletrônico, inclusive por plataformas integradas como o SICAF, conforme legislação vigente;
- III. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Deve-se observar (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). XI - Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: **a) Produtos reciclados e recicláveis; b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;**
- IV. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato;
- V. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Em atenção ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas tecnicamente, quando:

- **For necessária para garantir a compatibilidade com os bens já existentes, ou;**
- **Quando determinada marca/modelo for a única capaz de atender às necessidades do objeto**, comprovada a inexistência de produtos equivalentes no mercado com as mesmas características de desempenho, durabilidade ou qualidade.

No presente caso, não será realizada indicação prévia de marcas, modelos ou metodologias exclusivas, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à consultoria, capacitação e treinamento de operadores de máquinas pesadas.

A especificação dos serviços será definida por meio de requisitos técnicos, metodológicos e operacionais, tais como qualificação da equipe, experiência comprovada, metodologia de trabalho, conteúdos programáticos, carga horária, acompanhamento prático das operações e instrumentos de avaliação, assegurando o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e o interesse público.

Eventual menção a metodologias, ferramentas ou referenciais poderá ocorrer apenas a título exemplificativo ou como parâmetro de qualidade, sem caráter restritivo, devendo ser admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Caberá à Administração avaliar a equivalência com base em critérios objetivos e previamente definidos.

4.3. Da exigência de amostra:

Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de consultoria técnica e capacitação presencial em máquinas pesadas, os quais possuem natureza predominantemente intelectual e não se materializam em bens físicos passíveis de avaliação prévia por amostra.

A verificação da capacidade técnica e da qualidade do serviço contratado será realizada por meio da análise da qualificação da equipe técnica, experiência comprovada em treinamentos e operação de máquinas pesadas, detalhamento do plano de trabalho, acompanhamento prático das atividades operacionais e fiscalização contínua da execução contratual, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que:

- Trata-se de fornecimento de bens comuns e de baixo risco;
- A execução do contrato não será parcelada, levando em consideração de que se trata de





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

- formação e treinamento único, eventual, não continuado;
- O valor unitário dos itens é relativamente baixo e sua entrega pode ser fiscalizada diretamente por meio de controle de recebimento e qualidade;
- A exigência de garantia poderia inviabilizar a ampla competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, contrariando os princípios do tratamento favorecido previstos na **LC n.º 123/2006**.

Ressalta-se que a ausência de exigência de garantia não exime a contratada de suas responsabilidades. O contratado ficará obrigado a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Dessa forma, a proteção do interesse público será assegurada por meio de fiscalização efetiva da execução contratual, aplicação de penalidades previstas no contrato e observância rigorosa das obrigações assumidas, preservando a segurança jurídica, a economicidade e a eficiência da contratação.

O contrato a ser celebrado estabelecerá, de forma detalhada, as regras e responsabilidades aplicáveis à execução dos serviços e às consequências do eventual descumprimento das obrigações pactuadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Condições de Entrega).

A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, por meio da prestação de serviços de consultoria técnica e capacitação presencial em máquinas pesadas, com carga horária definida conforme a necessidade operacional da frota municipal, incluindo acompanhamento prático, diagnóstico, orientação técnica e suporte na gestão das manutenções, conforme plano de trabalho e cronograma previamente aprovados pela Secretarias participantes.

- I. Os serviços serão executados por meio da prestação de consultoria técnica e capacitação presencial em máquinas pesadas, com abordagem teórica e prática, abrangendo orientação técnica, diagnóstico operacional, acompanhamento de manutenções e suporte à gestão da frota municipal, ministrados por profissionais qualificados, não se caracterizando como serviço continuado nem envolvendo atividades permanentes de assessoramento.
- II. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Secretaria requisitante e/ou em locais como salas com projetor para aulas teóricas, pátio das máquinas ou oficinas para aulas práticas, ou outro espaço a ser definido em comum acordo, situados no Município, conforme a natureza das atividades e o cronograma previamente acordado entre as partes.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

5.1. Consideram-se como entregas do objeto:

- I. Execução da consultoria técnica e capacitação presencial em máquinas pesadas, conforme plano de trabalho e cronograma aprovados pela Secretarias requisitantes;
- II. Disponibilização de materiais de apoio e conteúdos pedagógicos, preferencialmente em formato digital;
- III. Apresentação de relatórios técnicos contendo descrição das atividades realizadas, registro de participação, acompanhamento das manutenções, avaliação qualitativa e recomendações técnicas para a operação e gestão dos equipamentos pesados.

A execução do observará os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado, compatíveis com a disponibilidade operacional da frota municipal. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.2. Compete à contratada:

- I. Executar os serviços de consultoria técnica e capacitação presencial em máquinas pesadas, observando normas legais, técnicas e operacionais aplicáveis;
- II. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em operação, manutenção e gestão de equipamentos pesados, compatível com o objeto contratado;
- III. Cumprir as orientações e determinações do fiscal do contrato ou da comissão designada para acompanhamento da execução;
- IV. Manter comunicação permanente com as Secretarias participantes para alinhamento das atividades, cronogramas e demais demandas relacionadas à execução do objeto.

5.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica e operacional dos serviços prestados, devendo corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quaisquer atividades executadas em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou do contrato, no prazo estabelecido pela Administração.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil ou técnica da contratada pela perfeita execução do objeto, incluindo orientação técnica, acompanhamento de manutenções e capacitação presencial dos operadores, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

7. FISCALIZAÇÃO.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão de recebimento, por fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

7.1. Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 17. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.2. Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 18. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Governo Digital do Ministério da Economia;

- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3. Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 16. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- V. Coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;
- VI. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso **VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021**, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- VIII. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. **158 da Lei nº 14.133, de 2021** ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Recebimento).

8.1. Critérios já pré-estabelecidos pela Administração:

- I. O prazo para recebimento definitivo/comissão de recebimento, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- IV. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- V. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega do objeto deste.

8.2. Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no DECRETO 277/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, bem como demais legislação pertinente a tributação, conforme a LEI 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 e, também, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 2012;

9. LIQUIDAÇÃO.

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a natureza singular do objeto ou a inviabilidade de competição assim o justificar, devidamente motivado no processo administrativo.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. Prazo de validade;
- II. Data da emissão;
- III. Dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. Período respectivo de execução do contrato;
- V. Valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária, ou conforme preconiza a LEI Nº 14.905, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

11. FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

aplicável.

11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução demanda notória especialização, bem como a natureza singular do objeto, a especificidade do conteúdo técnico e a metodologia aplicada, plenamente compatíveis com as necessidades da Administração.

A escolha do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando devidamente motivada no processo administrativo, mediante análise da notória especialização, da capacidade técnica, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, da adequação e compatibilidade da proposta com o objeto contratado, bem como da justificativa do preço, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atenderá à necessidade específica de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tratando-se de serviço de natureza pontual, não continuada, com execução previamente definida, voltado ao aprimoramento técnico, à segurança operacional e à eficiência das atividades desempenhadas, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

12.1. A escolha do fornecedor observará os seguintes critérios:

- I. Comprovação de notória especialização, por meio de portfólio, atestados de capacidade técnica, experiência comprovada em serviços similares e qualificação da equipe técnica;
- II. Adequação técnica da proposta, demonstrada pela apresentação de plano de trabalho compatível com o objeto, contendo metodologia, cronograma, conteúdos programáticos e resultados esperados;
- III. Compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando a razoabilidade e o interesse público;
- IV. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

A forma e os critérios de seleção do fornecedor, bem como a forma de fornecimento do objeto, atendem aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)**, definido com base na análise interna da Administração, considerando a natureza especializada dos serviços, a carga técnica envolvida, a prestação presencial, o acompanhamento das manutenções e o suporte à gestão dos equipamentos pesados.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

14. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2026 onde o recurso encontra-se nas dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras: Função Programática n.º 2055; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39.00 e Ficha n.º 171_ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 12.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos: Função Programática n.º 2048; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39.00 e Ficha 165 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 11.350,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Função Programática n.º 2009; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39.00 e Ficha 33 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 11.350,00

ELABORADO POR:

Thais Silva Lemes
Diretora de Departamento II
PORTARIA Nº 351

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

Ordenador de Despesas do SEMOB:

Edilson Pereira Dos Santos
Secretário Municipal de Obras







ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDILSON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 624.56*. **2-2 em **20/02/2026 12:50:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1265.4K50.216U.Z418.7754**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **THAIS SILVA LEMES**, CPF: 020.54*. **2-6 em **20/02/2026 12:49:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H2.3849.1457.Z86H.6132**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.03F.9B4** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **THAIS SILVA LEMES**, CPF: 020.54*. **2-6 , em **20/02/2026 - 12:49:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 12A8.2K49.245H.7748.7060

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

